

ESTADO DO ESPIRITO SANTO



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

19

PROTOCOLO N.º

Projeto n.º 133, Trans-
formado em Lei n.º 133, em 30-11-59
Ref. Fixa vencimentos de funcio-
nários

Aut.º: Prefeito, com emenda

AUTUAÇÃO

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de
mil novecentos e cincoenta e nove, aut.º, nos termos da lei, a petição de fls.
e mais documentos que se seguem.

Alfonso Marchizello
Aux. Secretária



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Linhares, 13 de outubro de 1959.

Ofício Nº 374/59

Senhor Presidente,

Com o presente, tenho a honra de submeter a aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, um Projeto de lei incluso que, autoriza êste Executivo a conceder uma gratificação mensal de 1/2% (meio por cento), a funcionário Advícula Santos Silva.

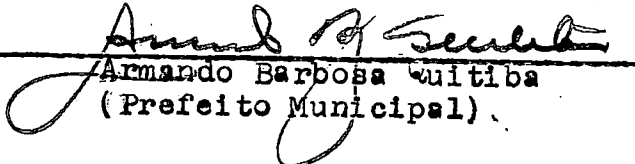
A funcionária em aprêço, solicitou a êste Gabinete por petição, a melhoria de seus vencimentos, conforme documento anexo.

Ficou apurado regularmente que o aumento da aludida funcionária, não acompanhou o mesmo critério dos funcionários de igual categoria.

Como se trata de funcionária arrecadadora, êste Gabinete, achou por bem, elaborar o presente Projeto de lei, nos termos em que está redigido, uma vez que, os moldes de pagamento, também servirá de estímulo para o crescimento de nossa arrecadação municipal.

Valho-me do ensejo, para apresentar a V. Excia., os meus protestos de alto aprêço de distinta consideração.

Cordiais saudações.


Armando Barbosa Cuitiba
(Prefeito Municipal)

Exmo. Sr.
Senhatilho Perim
DD. Presidente da Câmara Municipal - Linhares Espírito Santo-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI - Nº 133

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO CONCEDER GRATIFICAÇÃO A FUNCIONÁRIO.

Artº. 1º - Fica concedida à Tesoureira desta Prefeitura, uma gratificação mensal de 1/2% (meio por cento), sobre o total da arrecadação dos impostos e taxas (receita ordinária), a qual será incorporada aos seus vencimentos.

§. Único - Não será computado, para efeito da presente lei, o recebimento das quotas federais, estaduais e de outras origens, bem como, a de Fundo Rodoviário.

Artº. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fazer as necessárias operações de crédito.

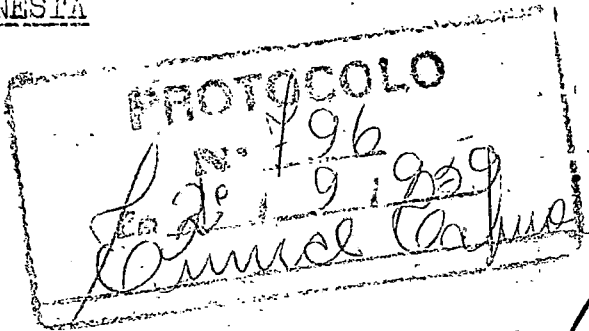
Artº. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, etc.

Amador J. Quintas

Exmo. Snr. Prefeito Municipal.

NESTA



*Ass. Snr. Secretário para
Linhares, 29/9/59
Assessoria Contador e Sec.
para a Prefeitura
2/9/59*

A infra assinada, Tesoureira, padrão S, desta Prefeitura, vem expor a V. Excia. o seguinte

1ª - Que, no ano passado foi reestruturado o quadro dos Funcionários Municipais, elevando algumas letras e outros melhorando os vencimentos dentro de seu padrão.

2ª - Que, a requerente, embora tivesse um pequeno aumento, não teve os seus vencimentos equiparados, aos snrs. SECRETÁRIO e CONTADOR.

3ª - Que, a responsabilidade e o trabalho da Tesoureira, é ardua, pois, além de fazer todo o pagamento e recebimento, da Municipalidade, tem em seu poder o saldo em dinheiro da Prefeitura.

4ª - Que, não é justo essa desigualdade.

5ª - Diante do exposto, requer a V. Excia., seja melhorado os seus vencimentos, á partir de 1º de Janeiro, do corrente ano, reparando, assim, o erro cometido, talvez apressadamente, na elaboração, daquela lei.

Por ser de justiça, espera deferimento.

Linhares, 1º de Setembro de 1959.

Adiviceia Santos Silva
(Adiviceia Santos Silva - Tesoureira)

Amber Pageite.

Informe, que o atual
Vencimento do secretário
é de R\$ 6.000,00 o do
ido; mais o salário de
de família de R\$ 7.000,00
Informe, que a família deste último
aumentou que obteve
premente que obteve
locar a assinar com os
levar a execução
de R\$ 1.900,00
Reservaria de R\$ 4.800,00
Contador de R\$ 3.500,00
Secretaria de R\$ 2.500,00
Quanto aos dependentes
Vencimentos dos dependentes
funcionários no exercício
as férias.

Secretaria = R\$ 2.500,00
Contador = R\$ 2.800,00
Reservaria = R\$ 2.600,00

Em 12-9-59
Amber Pageite
Secretaria

Deja encaminhad a
Supregia para com
um ante-projeto de
lei para sua subm.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

À COMISSÃO DE *Justiça*.....
para dar seu parecer.

Sala das Sessões, " 1 10 1959

Francisco L. e Instrumento
Presidente

*Opinamos pela constituição-
validade do projeto, com o
emenda que se segue.
Sala da Comissão, 14/10/59.*

*Francisco L. e Instrumento
Djalma Socin Bando
Theodoro Fal'*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

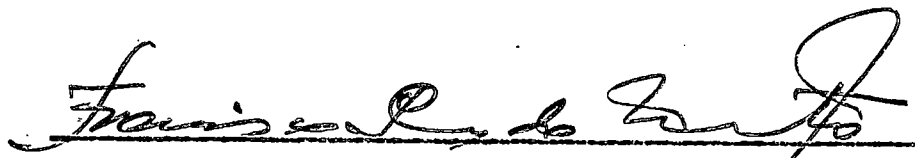
EMENDA Nº 118

Ao art) 1º) do projeto nº 133/59, apresentamos a seguinte emenda:

ARTº 1º - Os vencimentos do Tesoureiro da Municipalidade fica fixado em CR\$ 6.000,00 (SEIS MIL CRUZEIROS), mensais ou CR\$ 72.000,00 (SESENTA E DOIS MIL CRUZEIROS) anuais, a partir do dia 1º de janeiro do corrente ano.

Aos demais artigos nenhuma emenda apresentamos, ficando os mesmos - como se contem no projeto que acompanhou a mensagem.

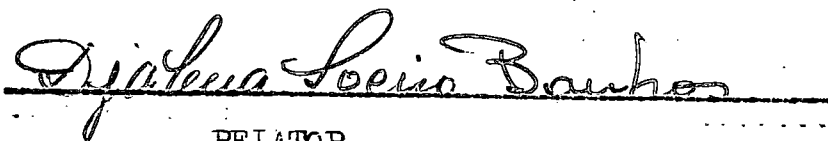
Sala das Comissões, 14 de outubro de 1959



Presidente da Comissão de Justiça



Membro



RELATOR



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

A COMISSÃO DE Finanças.....

para dar seu parecer.

Sala das Sessões, 14/10/1959

~~Antônio Carlos de Jesus~~
Presidente

Bo Venador Jacinto Campos de Souza
para dar o parecer no projeto emenda.

Antônio Carlos de Jesus
Presidente

14/10/59

Estou de acordo com o projeto nº 33
com a emenda

Jacinto Campos de Souza

Sala das Sessões 14/10/59

Deu-lhe um apoio por que do
dele. Justo o projeto emenda, e a
mesa de espíritos do município

Antônio Carlos de Jesus
14/10/59. Presidente

Geolofu S. S. S.

14/10/59

membr

Emenda n.º 2 / 59.

Modifica a redação do art.º 1.º
do projeto n.º 133

Art.º 1.º - Fica concedida à Tesouraria
desta Prefeitura uma gratificação
mensal de $1/2\%$ (meio por cento), com
um limite máximo mensal de Cr\$
2.000,00 (dois mil cruzeiros), sobre o
total da arrecadação dos impostos
e taxas (receita ordinária), a qual
será incorporada aos seus vencimentos.

Sala das sessões, 20/11/59

Theodoro Gal'

As Sn.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

A COMISSÃO DE Justiça
para dar seu parecer.

Sala das Sessões, 30/11/59

[Handwritten Signature]
Presidente

Ao vereador Theodoro
Fai' pelo relatório e
seu parecer.

Sala da Com, 30/11/59
F. D. Almeida
Pres. Com. Justiça

Estou de acordo com a emenda
n.º 2, por ser constitucional.

Sala da Juro, 30/11/59

Theodoro Fai'

De acord. com o parecer
Superior
L. C., 30/11/59
Francisco de A.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

A COMISSÃO DE

Finanças

para dar seu parecer.

Sala das Sessões, 30/11/59

Secretário
Presidente

ao Vereador Joaquinho Campos de Araujo
para relatar a matéria em pauta.

Antônio de Aguiar
deu, 30/11/59.

Estou de acordo com a Emenda N.º 2/59
que modifica a Redução do Art. 1.º do Protocolo 133
Sala das sessões 30/11/59

Joaquim Campos de Araujo

De acordo com o relatório

Antônio de Aguiar
deu, 30/11/59.